



# PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2019

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1025/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Altera o § I do Artigo 16 e altera o Artigo 17 da Lei Municipal Nº 1025/2018, que passarão a ter as seguintes redações:

-----

### **Artigo 16 -**

**I)** Os valores destinados a custo do equipamento ou veículo serão recolhidos nos termos descrito no art. 17 da presente Lei.

-----

**Artigo 17** - O pagamento dos serviços prestados com máquinas próprias deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, até 30 (trinta) dias após a execução e conclusão dos serviços.

-----

**Art. 2º** - Revoga o § II do Artigo 16 da Lei Municipal Nº 1025/2018.

**Art. 3º** - Revoga o Artigo 20 da Lei Municipal Nº 1025/2018.



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1025/2018, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 06 de março de 2019.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT